

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA Nº 138, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concedem diárias a servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o teor do ofício PMF/SEMCIS/OF. /Nº 207/2025, de 25/02/2025, oriundo da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 03 (três) diárias a Conselheira Tutelar Maria do Socorro de Sousa e Silva- CPF nº 391.333.382-72 pelo seu deslocamento a cidade de Rio Branco - AC, no período de 25 a 27/02/2025, para participar do Curso de Formação da Escola de Conselhos do Acre – ECAC - Modulo I - Direitos Humanos e a Doutrina da Proteção Integral à Criança e Adolescente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Feijó-Acre 26 de fevereiro de 2025.

Railson Ferreira da Silva
Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA Nº 139, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Constitui a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para Contratação em caráter Temporário pela Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social – SEMCIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo identificados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – SEMCIS.

Presidente: Dejeane de Souza Bezerra

Membro: Frênio Nascimento de Sousa;

Membro: Pedro Diogo Melo Braga;

Membro: Débora Gomes de Lima

Membro: Katriny Paiva de Lima

Membro: Derlândia de Araújo Lima

Art. 2º - A presente comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do Processo Seletivo Simplificado de Contratação em caráter Temporário pela Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social - SEMCIS, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3º - Compete ao presidente desta comissão solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Feijó-Acre 27 de fevereiro de 2025.

Railson Ferreira da Silva
Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA Nº 140, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede função gratificada à servidora.

O PREFEITO DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Atribuir à servidora Débora Gomes de Lima a função gratificada de Assistente Administrativo (FG-3), da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Feijó-Acre, 28 de fevereiro de 2025.

Railson Ferreira da Silva
Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 002/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA, DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL MÉDICO

Edital de Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR), de contratação temporária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para

atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1162 de 24 de fevereiro de 2025, e suas alterações.

O Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, Estado do Acre, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a estrutura mínima das equipes, com o número de servidores necessários para atendimento, conforme funcionamento e escala dos órgãos de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de substituições dos servidores que estejam temporariamente afastados ou impedidos de exercer suas funções, visando à continuidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que a carência desses profissionais compromete os serviços essenciais de saúde prestados pelo Município e inviabiliza o atendimento adequado que deve ser prestado à população;

CONSIDERANDO que este município se encontra em situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência do aumento do número de casos de dengue no início do ano corrente (Decreto Municipal Nº 080, de 23 de Janeiro de 2025); CONSIDERANDO que por força do artigo 196 da Constituição da República de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, por meio do presente Edital, a realização do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR), de contratação temporária, via análise curricular, que consiste em análise documental, bem como entrevista presencial, destinado a contratação temporária para as funções que constam no Anexo I deste Edital, a serem contratados por tempo determinado, conforme a necessidade justificada, observando o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR) será regido por este Edital e executado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Organização do certame, que realizará Avaliação e Julgamento de Títulos e as entrevistas presenciais, especialmente constituída e nomeada para estes fins.

1.2. Compete à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR), a deliberação e a coordenação de todo o processo, publicação dos atos administrativos inerentes ao certame.

1.3. Compete ainda à Comissão de Organização a Avaliação e Julgamento de Títulos do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR), a realização da análise curricular e entrevista, bem como a aferição de pontuação dos candidatos inscritos no certame.

1.4. As contratações, que porventura vierem a ocorrer, serão realizadas por tempo determinado, nos termos deste Edital, e obedecerão aos prazos estabelecidos no ato da contratação em consonância com a legislação vigente.

1.5. Todos os horários previstos neste Edital referem-se ao horário local do Estado do Acre.

2 - DO LOCAL, HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA

2.1. DAS INSCRIÇÕES

2.1.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas mediante entrega de currículo atualizado, com todas as documentações comprobatórias das declarações contidas no mesmo e envio das demais documentações solicitadas, no período compreendido das 07h00min do dia 06 de março até às 13h59min do dia 13 de março de 2025.

2.1.2. As documentações de que tratam o item anterior serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Feijó, situada em Trav. Joao Ambrósio Taveira, S/N – Cidade Nova ou poderão ser enviadas através do e-mail: semsaufo@hotmail.com e implica no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital e das instruções específicas para a função, sobre as quais, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento.

2.1.3. No ato da inscrição o candidato deverá optar por concorrer a UMA ÚNICA VAGA.

2.1.4. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados necessários à inscrição, não se responsabilizando a municipalidade, por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto de seus dados ou outros que impossibilitem sua efetivação.

2.1.5. Durante o período de inscrição, em caso de dúvidas referente as etapas do processo, o candidato poderá entrar em contato com a Comissão Organizadora na sede da supracitada Secretaria de Saúde ou pelo e-mail informado no subitem 2.1.2.

2.1.6. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Feijó: <https://www.feijo.ac.gov.br/concursos>

2.2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.2.1. Documentos obrigatórios para efetivação da inscrição no Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR):

a) RG, CNH e/ou qualquer outro documento oficial com foto;

- b) CPF;
- c) Carteira do Conselho de Classe;
- d) Comprovação de tempo de serviço ou experiência profissional (contrato de trabalho, carteira de trabalho, declaração do empregador);
- e) Comprovação do nível de escolaridade, compatível com a função pretendida, quando for o caso;
- f) Comprovação da realização de cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento realizados, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação/Saúde, que sejam compatíveis com a função pretendida.
- g) Comprovante de endereço.

2.2.2. O candidato deverá entregar os documentos solicitados, em meio físico ou digital, no e-mail indicado acima, em boa resolução e legível.

2.2.3. Os documentos comprobatórios dos dados curriculares e/ou experiências declaradas deverão ser anexados às demais documentações, com boa resolução e legíveis.

2.2.4. Encerrado o período de inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração da função ou inclusão de novo documentos.

2.2.5. O candidato que não entregar toda a documentação exigida no subitem 2.2.1 ou entregá-las com péssima resolução e ilegível, inclusive os de identificação pessoal, dos quais constam as informações necessárias para confirmação de dados imprescindíveis aos critérios de desempate, será AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO.

2.2.6. Não serão aceitos pedidos de inscrição em caráter condicional.

2.2.8. São requisitos para a inscrição:

- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
 - b) Não ter idade superior aos 75 anos na data da inscrição;
 - c) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
 - d) Ter concluído o nível de escolaridade exigido para a função e ter o registro no órgão competente, quando, para o exercício da profissão, o mesmo for exigido;
- 2.2.9. A constatação de falsidade documental, a qualquer tempo, acarretará na desclassificação do inscrito/selecionado ou na rescisão do contrato administrativo, se já celebrado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou criminais cabíveis.

3 - DA INSCRIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Fica assegurado à pessoa com deficiência, amparada pelo artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR), desde que as funções sejam compatíveis com a necessidade especial.

3.2. Resguardadas as condições especiais previstas em Lei, o candidato que optar em concorrer como pessoa com deficiência, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de pontuação previstos neste Edital.

3.3. O Candidato com deficiência deverá, no ato da entrega do currículo marcar esta condição no local específico do comprovante de entrega curricular disponível no anexo V do presente edital, e anexar aos documentos a serem entregues, o laudo médico comprobatório (devidamente identificado, assinado e carimbado com o CRM do médico, emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

3.4. A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das possíveis vagas que surgirem durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, destinadas aos candidatos em tais condições.

3.5. Após a investidura no cargo temporário, a deficiência indicada para concorrer a este certame não poderá ser considerada como justificativa para a concessão de aposentadoria.

4 – DA AVALIAÇÃO

4.1. O Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR) será realizado, exclusivamente, em DUAS etapas, de caráter classificatório e eliminatório, baseada na análise curricular, consistente em títulos, experiência e aperfeiçoamento profissional, com a devida comprovação documental, e a entrevista presencial.

4.2. O candidato que não anexar, no momento entrega curricular, documentos comprobatórios de conclusão dos cursos complementares, de escolaridades e/ou as experiências profissionais ou anexar documentos adulterados, incidirá em falsidade de declaração e será excluído deste Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR).

4.3. O detalhamento das pontuações de cada critério está apresentado no Anexo II deste Edital.

4.4. A análise do REQUISITO DE INVESTIDURA é a confirmação ou não de que o candidato possui o pré-requisito exigido para concorrer à vaga ofertada. Nesta etapa, a Comissão de Avaliação e Julgamento de Títulos do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR) verificará se o interessado atende aos requisitos qualificatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Feijó, para o exercício das atividades laborais referentes à função para a qual se inscreveu, bem como se anexou toda a documentação exigida no item 2.2.1. deste Edital.

4.5. Esta análise, apresentada no item anterior, se constitui em fase ELIMINATÓRIA devido à verificação da Comissão de Avaliação e Julgamento de Títulos do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR),

dos requisitos acadêmicos exigidos para exercício das atividades laborais referentes a função para a qual o candidato se inscreveu.

4.6. Entende-se como análise das INFORMAÇÕES CURRICULARES a confirmação ou não de que o candidato possui os itens a serem pontuados, os quais foram informados no cadastramento do currículo, englobando cursos específicos na área de atuação e experiências profissionais. Nesta etapa, a Comissão de Avaliação e Julgamento de Títulos do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR) verificará se o interessado apresenta os documentos comprobatórios, para aferição de pontuação, na função para a qual se inscreveu.

4.7. Serão computadas somente as atividades, a título de experiência profissional, realizadas e comprovadas nos últimos 03 (três) anos, a contar de 01 de janeiro de 2022 até a data atual.

4.8. Para comprovação da experiência profissional serão aceitos:

4.8.1. Declaração da Instituição em que prestou serviços, emitida em papel timbrado, especificando o período exato de trabalho, devendo ser datada e assinada pela autoridade competente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

4.8.2. Cópia do registro em carteira de trabalho, na qual conste a prestação de serviços.

4.10. Na avaliação de experiência profissional será considerado somente o tempo de serviço prestado estritamente na função pleiteada pelo candidato.

4.11. Não será considerado como experiência profissional o estágio curricular obrigatório, a participação em Programas de Formação de Professores (Pibid, Residência Pedagógica) ou a participação em Programas e Projetos de Extensão Universitária.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. A classificação será obtida pela somatória dos critérios de pontuação, apresentados no Anexo II deste Edital.

5.2. O candidato que obtiver a nota inferior a 100 (cem) pontos na Pontuação Geral será ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR).

5.3. Em caso de empate na nota final, para efeito de classificação, os critérios de desempate de candidatos serão estabelecidos, na seguinte ordem:

5.3.1. Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

5.3.2. Residir fixamente no município ao qual concorre a vaga;

5.3.3. Maior pontuação na entrevista.

6 - DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1. O Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR) será divulgado na página eletrônica do município <https://www.feijo.ac.gov.br/concursos>, na data especificada no Cronograma, em ordem decrescente de pontuação, contendo o número de inscrição e a nota obtida. Os candidatos na condição de pessoa com deficiência, estarão identificados na lista da ampla concorrência.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso por meio de requerimento (anexo IV) devidamente fundamentado diretamente à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR), nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do Resultado Preliminar.

7.2. A minuta para preenchimento do Recurso pelo candidato, estará disponível em anexo no presente edital correspondente a este Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR).

7.3. Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas da publicação do Resultado Preliminar, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

7.4. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado e instruído, com a exposição de motivos e argumentos daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

7.5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

7.6. A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR) terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestar-se acerca de eventuais recursos impetrados por candidatos.

7.7. A decisão da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR) será irrecurável, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da referida Comissão.

8 - DO RESULTADO FINAL

8.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos ou ultimado os seus julgamentos, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR) encaminhará o Resultado Final do certame para homologação.

8.2. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR) será divulgado na página eletrônica do município <https://www.feijo.ac.gov.br/concursos>, na data especificada no cronograma, com a lista geral de candidatos (as) que concorreram no certame, sendo os classificados (as) e não classificados (as) para o Cadastro de Reserva, contendo o número de inscrição, nome, nota individual e a nota final obtida na Análise Curricular e de Experiência Profissional e entrevista. Aqueles que obtiveram

pontuação final inferior a 100 pontos serão considerados não classificados.

8.3. Os (as) candidatos (as) na condição de pessoa com deficiência (PCD), estarão devidamente identificados, em coluna específica, na lista da ampla concorrência, e, por ocasião das futuras convocações, serão chamados na ordem prevista nos normativos legais, conforme estas forem ocorrendo.

8.4. O ato de homologação do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR) surtirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

9 - DA CONVOCAÇÃO

9.1. A convocação de candidatos aprovados para assinatura de Contrato Administrativo, se dará conforme a necessidade e a critério da Administração, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, por meio de publicação do ato de convocação na página eletrônica do município de Feijó.

9.2. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR), o candidato que não se apresentar nas datas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Feijó para preenchimento de uma possível vaga, para qual foi classificado e venha a ser convocado.

9.3. Caso haja desistência, a Prefeitura de Feijó, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá convocações tantas quantas se fizerem necessárias, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR), para o devido preenchimento de possíveis vagas, observando-se sempre a ordem de classificação na função ofertada.

9.4. As convocações serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10 - DAS VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções, nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

10.2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, nos termos do §10 do art. 37 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

11 – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado.

11.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

11.3. Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino.

11.4. Ter idade mínima de 18 (dezoito) e máxima inferior a 75 (setenta e cinco) anos na data de contratação.

11.5. Não ter sido demitido a bem do serviço público.

11.6. Conhecer e estar de acordo com as exigências deste Edital.

11.7. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

11.8. Possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo;

11.9. Ter disponibilidade de tempo para exercer suas atividades, conforme carga horária de cada função, bem como disponibilidade para atuar em conjunto com ações de Itinerantes da zona urbana e rural (Fluvial e terrestre).

12 – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA

12.1. A validade deste Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR) é de 12 (doze) meses, contado da data de publicação de sua homologação, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Municipal.

13 – DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Publicação do edital	06/03/2025	Diário Oficial do Estado do Acre e site da Prefeitura Municipal de Feijó
Período de Inscrição	06/03/2025 à 13/03/2025	Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Feijó
Entrevistas	17/03/2025 e 18/03/2025	Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Feijó
Divulgação do Resultado Preliminar	19/03/2025	https://www.feijo.ac.gov.br/concursos e Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Feijó
Interposição do recurso do Resultado Preliminar	19/03/2025 a 20/03/2025	Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Feijó Formulário em anexo
Resultado da análise da interposição de recurso	21/03/2025	https://www.feijo.ac.gov.br/concursos e Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Feijó
Divulgação do Resultado Final	21/03/2025	https://www.feijo.ac.gov.br/concursos e Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Feijó

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal.

14.2. Os casos omissos em relação a este Processo Seletivo Simplificado

para Cadastro de Reserva (PSSCR) serão resolvidos pela Comissão Especial.

14.3. As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer mudanças em virtude do número de candidatos inscritos ou por qualquer outro motivo de força maior, caso em que a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR) divulgará novo cronograma.

14.4. Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação neste Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR), valendo para este fim, a publicação oficial divulgada pela Prefeitura Municipal de Feijó, em sua página eletrônica.

14.5. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação/divulgação de todos os atos/edits/anexos/comunicados/convocações, referentes a este Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva (PSSCR).

Feijó - AC, 28 de fevereiro de 2025.

Gracilene Freitas de Paiva
Secretária de Saúde
Decreto nº 017/2025
Raisson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

FUNÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA (CH), REQUISITO MÍNIMO EXIGIDO PARA A FUNÇÃO

Nº	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CH	REQUISITO MÍNIMO EXIGIDO PARA A FUNÇÃO
01	Medico Clinico Geral	13.482,30	40 H	Graduação em Medicina e Registro no Conselho Profissional Especifico.
02	Medico Clinico Geral	6.741,15	20 H	Graduação em Medicina e Registro no Conselho Profissional Especifico.

ANEXO II

GRUPO 1 – FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA DA SAÚDE	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Doutorado	10 pontos	10
Mestrado	10 pontos	10
Especialização	10 pontos	10
GRUPO 2 – CURSOS DE CAPACITAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área específica da função pretendida (de 20 até 40 horas)	02 pontos por curso (máximo de 05 cursos)	10
Curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área específica da função pretendida (acima de 40 horas)	05 pontos por curso (máximo de 02 cursos)	10
GRUPO 3 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência na área específica da função pretendida (Saúde da Família na região acreana).	10 pontos por ano (máximo de 02 anos)	20
GRUPO 4 – EXPECTATIVA DE PERMANÊNCIA NA FUNÇÃO (RESIDÊNCIA FIXA EM FEIJÓ-AC)	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Residência fixa em Feijó-AC	30 pontos	30
PONTUAÇÃO TOTAL POSSÍVEL		100

FICHA DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE E ENTREVISTA

ENTREVISTA (CRITÉRIOS)	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
Possuir conhecimentos elementares sobre SUS.	20	
Conhecimentos de técnica de planejamento, monitoramento e avaliação. (Capacidade de reconhecer a importância do trabalho multidisciplinar, planejamento de ações monitoramento de dados em saúde).	20	
Habilidades para se comunicar com clareza e objetividade (Fluência, empatia e capacidade para ouvir).	20	
Conhecimentos sobre os programas da Atenção Primária a Saúde.	20	
Conhecimentos e habilidades clínicas voltadas aos agravos prevalentes da região acreana na atualidade, bem como capacidade de planejar, implementar e avaliar atividades de controle tais agravos.	20	
PONTUAÇÃO TOTAL POSSÍVEL		100

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

MÉDICO CLÍNICO GERAL: Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade, bem como qualquer outro cidadão, como preconiza o princípio da universalidade do SUS; realizar consultas clínicas na Unidade e em outros espaços possíveis, em ações itinerantes fluviais e terrestres; re-

alizer pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos gestores, respeitadas as normativas da classe; outras funções que se fizerem necessárias, contanto que estejam dentro de suas atribuições, conforme seu conselho e não infringindo quaisquer normas legais.

ANEXO IV FORMULÁRIO PARA RECURSO

NOME DO CANDIDATO:
Ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo simplificado para cadastro de reserva, de contratação temporária 002/2025. Como candidato neste certame, para a função de Médico Clínico Geral, solicito sob os argumentos abaixo expostos.
Solicitação:
Argumentos:

Data: _____ de _____ de 2025

Assinatura do Candidato _____

ANEXO V COMPROVANTE DE ENTREGA DE CURRÍCULO

Dados do Candidato:

- Nome Completo: _____
- CPF: _____
- Telefone de Contato: _____
- E-mail: _____

Informações do Currículo:

Data de Entrega/presencial: _____

Cargo: Medico clinico geral

Observações (caso haja alguma informação adicional): _____

Pessoa com deficiência:

() Sim
Qual? _____
() Não

Declaro para os devidos fins que o currículo acima e suas respectivas documentações foram entregues conforme as informações acima.

Assinatura do Candidato: _____
Data: _____ de _____ de 2025

Assinatura do Responsável pela Recepção: _____

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 008/2025 CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para os cargos de PROFESSOR FUNDAMENTAL I, ASSISTENTE EDUCACIONAL E PROFESSOR MEDIADOR para entrega de documentação comprobatória, conforme Edital nº 001/2024.

Os candidatos abaixo discriminados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SEME, situada na Rua Barão do Rio Branco nos dias 06 e 07 de março de 2025 das 7h às 17h, munidos dos seguintes documentos:

- Certidão da Justiça Eleitoral; (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Cópia do RG e CPF;
- Certidão de Antecedentes Criminais – PL 1.385/2007; (<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>);
- Cópia do Certificado de Reservista, ou equivalente (se sexo masculino);
- Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia de Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se já for cadastrado);
- Cópia de Comprovante de Endereço;

- Atestado de sanidade física e mental;
- Declaração de Acúmulo de Cargos;
- Carteira de Trabalho;

Cópia de certificado de conclusão ou diploma devidamente registrado em nível médio em magistério ou pedagogia, reconhecido e aprovado pelo Ministério da Educação (Professor de Ensino Fundamental I);

Cópia de Certificado de ensino médio completo e curso de qualificação profissional para

exercer a profissão de Assistente Educacional (Assistente Educacional);

Cópia de certificado de conclusão ou diploma devidamente registrado em nível médio em magistério ou pedagogia, reconhecido e aprovado pelo Ministério da Educação (Mediador);

Feijó, 27 de fevereiro de 2025.

Mauro Defeson Barroso Braga
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 004/2025
Railson Ferreira da Silva
Prefeito de Feijó

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I MARIA CLEONILCE C. DA SILVA - BAIXO RIO ENVIRA		
ORDEM	CANDIDATO	CPF PARCIAL
01	MARIA DA LIBERDADE MENDONÇA BARBOSA	***.304.252-**

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I RAIMUNDO PRADO - ALTO RIO ENVIRA		
ORDEM	CANDIDATA	CPF PARCIAL
1	LEILTON MONTEIRO LIMA	***.284.942-**
2	BENEDITO VITALINO SARAIVA	***.827.892-**

ASSISTENTE EDUCACIONAL PINGO DE OURO - ALTO RIO ENVIRA		
ORDEM	CANDIDATA	CPF PARCIAL
1	CARLOS ANDRÉ SOUZA E SOUSA	***.649.342-**

PROFESSOR MEDIADOR ESCOLAR – ZONA URBANA		
ORDEM	CANDIDATA	CPF PARCIAL
1	ROSILENE DE OLIVEIRA MENDES	***.950.212-**
2	JOÃO PAULO BARBOSA ALBUQUERQUE	***.288.782-**

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 009/2025 CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para os cargos de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I, para entrega de documentação comprobatória, conforme Edital nº 001/2024.

Os candidatos abaixo discriminados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SEME, situada na Rua Barão do Rio Branco nos dias 06 e 07 de março de 2025 das 7h às 17h, munidos dos seguintes documentos:

- Certidão da Justiça Eleitoral; (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Cópia do RG e CPF;
- Certidão de Antecedentes Criminais – PL 1.385/2007; (<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>);
- Cópia do Certificado de Reservista, ou equivalente (se sexo masculino);
- Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia de Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se já for cadastrado);
- Cópia de Comprovante de Endereço;
- Atestado de sanidade física e mental;
- Declaração de Acúmulo de Cargos;
- Carteira de Trabalho;

Cópia de certificado de conclusão ou diploma devidamente registrado em nível médio em magistério ou pedagogia, reconhecido e aprovado pelo Ministério da Educação (Professor de Ensino Fundamental);

Feijó, 06 de fevereiro de 2025.

Mauro Defeson Barroso Braga
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 004/2025
Railson Ferreira da Silva
Prefeito de Feijó

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ZONA RURAL ESCOLA JOSÉ MARIA DE CASTRO		
ORDEM	CANDIDATO	CPF PARCIAL
01	JOSÉ ELISOMIR FEITOSA DE DEUS	***.003.172-**
02	FRANCISCA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	***.951.352-**